

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

RAMO: RISCOS DIVERSOS

(CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE BILHETE DE SEGURO)

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

JULHO/2016

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos aos bens eletrônicos portáteis segurados em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, desde que respeitado o Limite Máximo de Indenização e observados os riscos excluídos.

As garantias restringem-se ao (s) bem (ns) segurado (s) mencionado (s) no Bilhete de Seguro e a eventos ocorridos durante a sua vigência.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição:

Acessório: Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

Avaria: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bens Eletrônicos Portáteis: Aparelhos de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal, calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional.

Bilhete: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Caso Fortuito/Força Maior: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir

Condições Gerais: conjunto das cláusulas do Bilhete de Seguro que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas e estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretora: É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Endosso: É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do Bilhete de Seguro ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do

seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do Bilhete de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

Franquia: É um valor inicial da importância segurada, pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Franquia Dedutível: É a modalidade de franquia que obriga o segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedem o valor da franquia, que sempre será deduzido da indenização total.

Indenização: A indenização deste seguro poderá ocorrer mediante a reposição do bem sinistrado por um bem de modelo similar, novo ou recondicionado, mediante reparação do bem através de uma rede de prestadores de serviços disponibilizada pela GENERALI ou mediante pagamento em moeda corrente, em razão da ocorrência do sinistro, decorrente de um dos riscos cobertos pela Bilhete de seguro.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, calculado pelo IBGE. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos.

Limite Máximo de Garantia (LMG): É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada seguro contratado, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização (LMI): ou Importância Segurada, é o valor máximo de responsabilidade por parte da seguradora, de cada cobertura contratada. Os limites de cada cobertura são independentes, não se somando nem se comunicando.

Lucros Cessantes: É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o aparelho eletrônico sinistrado.

Participação Obrigatória do Segurado: Valor indicado no Bilhete de Seguro, quando for o caso, que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

Prêmio: valor pago à Seguradora em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

Processo SUSEP: procedimento pelo qual o Produto é registrado na SUSEP, não implicando, porém, em incentivo ou recomendação à sua comercialização por parte da autarquia.

Proponente: É a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser segurado quando aceito pela seguradora.

Quebra Acidental: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica ou sobrepeso do bem segurado, observadas as exclusões e limitações.

Remanufaturado / Recondicionado: São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.

Reintegração: É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzida pelo

pagamento da indenização decorrente de sinistro.

Reposição: ato de a Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

Representante de seguros: Considera-se a pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Riscos Excluídos: são aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo seguro.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Seguradora: É a pessoa jurídica legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pela Bilhete de Seguro.

Segurado: É a pessoa física incluída no seguro, que tenha atendido a todas as condições determinadas pela Seguradora para tal inclusão.

Sinistro: É a ocorrência de um evento coberto por este seguro, ocorrido durante a vigência do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Vigência do Bilhete de Seguro: período de tempo compreendido entre a data de início e de término do seguro.

3. GARANTIA

3.1. As Coberturas oferecidas por este Seguro encontram-se definidas em Condições Especiais e quando contratadas e especificadas no Bilhete de Seguro farão parte integrante destas Condições Gerais.

3.1.1. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:

- a) Roubo e Furto qualificado de bens eletrônicos portáteis;
- b) Quebra Acidental de bens eletrônicos portáteis.

3.2. Este seguro não possui garantia básica, podendo ser contratadas quaisquer das garantias acima descritas.

3.3. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização da garantia fixado no Bilhete de Seguro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

3.4. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização da garantia fixado no Bilhete de Seguro, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o

dano ou salvar o bem segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Este seguro não indenizará os eventos abaixo e suas consequências:

- a) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade ou terrorismo (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;**
 - i. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.**
- b) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;**
- c) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente ou como consequência de reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa;**
- d) Danos ou perdas, causados por falhas ou defeitos;**
- e) Danos ou perdas causados por um ato intencional do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens segurados;**
- f) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio, ou defeitos de fabricação;**
- g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;**
- h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais ou respectivos representantes;**
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos**

alfandegários;

- j) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados;
- k) Furto simples entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, sem o emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio.

4.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENSÍVEIS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

- a) Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c) Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- d) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- e) Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f) Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- g) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- h) Produtos adquiridos para revenda;
- i) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de cobertura é todo o globo terrestre.

6. CARÊNCIA, FRANQUIA SIMPLES E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO

- 6.1. Não serão estabelecidas Carência e/ou Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.) nesse plano de seguro.
- 6.2. O valor, ou percentual sobre o Limite Máximo de Indenização, para estabelecer a franquia simples, quando determinada, será aquele que constar no Bilhete de Seguro.

7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.
- 7.2. A contratação de seguros por meio de bilhete poderá ser feita mediante

solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora.

7.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência das coberturas oferecidas em planos de seguros contratados mediante a emissão de bilhete iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

8.2. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

9. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

9.1. O Bilhete de Seguro é emitido pelo prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

9.2. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar o Bilhete de Seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Bilhete de Seguro.

9.3. As demais renovações somente ocorrerão se expressamente acordado pelas partes.

10. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

10.1. O segurado que contratar plano de seguro junto a representante de seguros poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.

10.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

10.3. A Seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

10.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto no subitem 10.1, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, de imediato.

10.5. A devolução a que se refere o item anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.

11. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

11.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas Condições Gerais e no Bilhete, será tomado

por base o custo de reposição ou o custo do reparo do bem e, se mencionados no bilhete, o abatimento da franquia.

11.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

(+) Prejuízo Apurado

(-) Valor da Franquia

(=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

11.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o preço da aquisição de um bem, igual ou similar, no dia e local da indenização do sinistro.

11.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização da cobertura em que o sinistro ocorrer, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor máximo a ser pago pela Seguradora e o limite máximo do bem segurado a ser repostado ou reparado, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

12.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos sinistros: a data da ocorrência do evento coberto.

12.3. Para este seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do Limite Máximo de Indenização.

12.4. Caso os prejuízos apurados, sejam inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal fato não implica, por parte da Seguradora, na obrigação de efetuar a indenização pelo valor estipulado como Limite Máximo de Indenização.

12.5. O valor das garantias decorrentes deste seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da emissão do Bilhete de Seguro. Em caso de sinistro coberto, a indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro e ou o Limite Máximo de Indenização da garantia fixada no Bilhete de Seguro.

12.6. Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Indenização serão aqueles constantes no Bilhete de Seguro.

12.7. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização da garantia inicialmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito, a alteração do prêmio, quando couber.

13. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 13.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, após um ano de sua vigência.
- 13.2. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação
- 13.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.
- 13.4. No caso de cancelamento do Seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 13.5. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data de recebimento do prêmio;
- 13.6. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 19.2., implicará aplicação de atualização monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE e juros de mora desde a ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização.
- 13.7. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 13.8. Considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

14. JUROS DE MORA

- 14.1. O não cumprimento pela Seguradora das obrigações previstas, a sujeitará aos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente taxa mensal, mais atualização monetária prevista no item 13.
- 14.2. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.
- 14.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

15. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 15.1. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago.

- 15.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 15.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 15.4. A Seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 15.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.
- 15.6. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da “pro rata temporis” não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito.
- 15.7. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento do Bilhete de Seguro.
- 15.8. É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Bilhete de Seguro, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela.
- 15.9. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 15.10. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- 16.1. Caso o segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o segurado deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do

bem à seguradora, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que esta possa analisar a possibilidade da transferência.

- a) Carta do segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;
- b) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do segurado atual e do novo proprietário;
- c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.

16.2. Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações do Segurado anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo segurado.

17. CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

17.2. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.

17.3. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. A Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- II. Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a aplicação “pro rata temporis”.

18. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

18.1. O segurado deverá contatar a central de atendimento da seguradora através do telefone indicado em seu cartão de seguro.

18.1.1. O segurado informará:

- a. Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro;
- b. O local e o telefone onde se encontra;
- c. O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

19. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

19.1. Para o aviso de sinistro o segurado deverá apresentar:

- a. Comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b. Reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;

- c. RG e CPF do Segurado, nos casos de pessoa física;
 - d. Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica;
 - e. Comprovante de endereço; e
 - f. Boletim de ocorrência policial para casos de Roubo e Furto qualificado.
- 19.2.** A partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.
- 19.3.** No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 19.4.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 19.5.** Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.
- 19.6.** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 19.7.** Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, admite-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 19.7.1.** A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado com o pagamento em dinheiro, mediante acordo entre as partes, poderá fazê-lo, por meio da REPOSIÇÃO ou REPARAÇÃO do bem. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro. Para os efeitos da REPOSIÇÃO, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.
- 19.7.2.** Desde que autorizado previamente pelo segurado, por escrito, na REPOSIÇÃO do bem, poderá ser utilizado aparelho remanufaturado/recondicionado.
- 19.7.3.** O seguro será cancelado quando ocorrer um sinistro indenizado pela cobertura de Roubo ou Furto Qualificado ou sinistro indenizado pela cobertura de Quebra Acidental de bens Portáteis que tenha esgotado o

Limite Máximo de Garantia contratado.

19.7.4. O limite máximo de reposição em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, de cada aparelho eletrônico será equivalente ao valor de mercado do kit básico novo (aparelho eletrônico + bateria padrão, quando aplicável), igual ou similar ao sinistrado, na data da liquidação do sinistro, até o limite definido no Bilhete de Seguro, dos quais o Segurado terá uma Participação Obrigatória – Franquia definida no Bilhete de Seguro – do valor do novo kit básico novo (aparelho eletrônico + bateria padrão, quando aplicável), até o limite definido no Bilhete de Seguro, que deverá ser paga pelo segurado no ato da reposição. Se for repostado um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

20. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

20.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

20.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c. danos sofridos pelos bens segurados.

20.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

- I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o

respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o

autor do dano.

21.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.1.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item 21.

22. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito a cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada cobertura contratada, descontando-se a franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.

23. CUSTEIO DO SEGURO

23.1. Os prêmios deste seguro poderão ser pagos à vista, mensalmente, trimestralmente ou semestralmente conforme descrito no Bilhete de seguro.

23.2. Este seguro será totalmente contributivo, quando os Segurados pagam totalmente os prêmios.

24. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

24.1 A indenização deste seguro poderá ocorrer conforme as seguintes opções:

- a) Mediante a reposição do bem sinistrado por um bem de modelo similar, novo ou recondicionado ou mediante reparação do bem através de uma rede de prestadores de serviços disponibilizada pela GENERALI. No ato da retirada do bem na rede de lojas credenciadas/ autorizadas ou na rede de prestadores de serviços de assistência técnica, poderá ser cobrado o valor correspondente a franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.
- b) Se, por qualquer motivo, o Segurado não puder realizar a troca do bem especificado, e não havendo acordo com o segurado quanto à substituição por outro modo similar, o segurado poderá solicitar a Seguradora a liquidação do sinistro mediante pagamento de indenização em moeda corrente correspondente ao valor do bem segurado, deduzido o valor correspondente a franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.

25. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

25.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização e não fará a

reposição ou reparação do bem segurado com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro e na lei, inclusive a de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto pela Bilhete de Seguro, se comprovado que silenciou de má fé;
- b) Dolo, fraude ou tentativa de fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- c) O segurado agravar intencionalmente o risco objeto do Seguro.

25.2. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas psara minorar suas consequências.

25.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

25.4. O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.5. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

25.6. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

26. FORO

26.1. As questões judiciais, entre o segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.

26.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.

27. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

28.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

- 28.3.** Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.
- 28.4.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.
- 28.5.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 28.6.** Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, **desde que contratada a cobertura e pago o prêmio adicional**, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, caso venha a ocorrer um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial, aos Bens Eletrônicos Portáteis segurados:

- a) **Roubo:** Entendido como tal a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b) **Furto Qualificado:** Entendido como tal a ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial, e;
- c) **Danos Materiais:** Entendido como tal aqueles diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a) **Apropriação Indébita:** Entendido como tal o ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção;
- b) **Furto Simples:** Entendido como tal a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa;
- c) **Danos materiais em consequências de furto qualificado que não se enquadra no conceito definido na alínea “b” do item 1, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:**
 - II. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III. com emprego de chave falsa;
 - IV. mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- d) **Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:**
“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou

- qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”**
 - f) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;**
 - g) Por atos intencionais do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
 - h) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - i) Roubo ou furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos móveis, exceto bateria padrão quando aplicável, que sejam roubados ou furtados, isolada ou conjuntamente;**
 - j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - k) Danos causados exclusivamente a bateria ou ao carregador do aparelho eletrônico segurado, mesmo que decorrentes dos riscos cobertos.**

3. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos mencionados no item 19.1. das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- b. Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil;
 - i. No caso de Dano Material causado pela tentativa de roubo ou furto qualificado ocorrido no exterior, a reparação do bem segurado deverá ser realizada, necessariamente, no Brasil após o regresso do segurado.
- c. 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho;
- d. Declaração do segurado descrevendo o fato;
- e. Declaração do segurado de único seguro;
- f. Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

4. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis

Para fins de indenização de sinistro de Roubo ou Furto Qualificado de Bens Eletrônicos Portáteis, tomar-se-á como data do sinistro a data do Roubo ou Furto Qualificado, contida no Boletim de Ocorrência Policial.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL DE BENS ELETRONICOS PORTÁTEIS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, **desde que contratada a cobertura** e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, pelas perdas e danos de causa externa, referentes à quebra, queda, amassamento e arranhadura causado (s) ao(s) Bem (ns) Eletrônico(s) Portátil (eis) Segurado(s) em decorrência:

- a) Da tentativa de subtração do bem desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- b) De incêndio, queda de raio ou explosão e suas consequências;
- c) De impacto de veículos; e
- d) De acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nos Riscos Excluídos.

2. DEFINIÇÕES

Serão utilizadas as mesmas definições das Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis – Bilhete de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da cláusula de RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

- a. Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- b. Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out
- c. Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão quando aplicável;
- d. “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- e. Defeito ocorrido em aparelho eletrônico segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;
- f. Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- g. Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;
- h. Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- i. Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;

- j. Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;**
- k. Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- l. Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;**
- m. Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;**
- n. Quando o segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a franquia definida no Bilhete de Seguro;**
- o. Falta do laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra accidental.**
- p. Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- q. Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro-chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- r. Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a**

- qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- s. Defeitos ocorridos fora do período de vigência da cobertura do seguro ou avisados após o prazo prescricional previstos em lei;
 - t. Utilização inadequada ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;
 - u. Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
 - v. Transporte impróprio ou inadequado;
 - w. Animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;
 - x. Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;
 - y. Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;
 - z. Danos estéticos.

3.2. Os Custos expressamente excluídos da cobertura do seguro são:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do (s) bem (ns) que não apresentar defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;
- b) Qualquer alteração no (s) bem (ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem (ns);
- c) Empréstimo de um bem (ns) reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional;
- d) De remoção do (s) bem (ns) para conserto ou troca;
- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do (s) bem (ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados no item 19.1. das Condições

Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguinte documentos:

- a. três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra;
- b. comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora;
- c. 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho eletrônico com discriminação do mesmo;
- d. Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir);
- e. Laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do fabricante por se tratar de quebra acidental.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização de sinistro de Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico, tomar-se-á como data do sinistro a data informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Bens Eletrônicos Portáteis - Bilhete de Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS
Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis

		BILHETE DE SEGURO				
Ramo:	Processo SUSEP n°	Data Emissão:	Bilhete nº:			
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.		CNPJ:	Cód.SUSEP:			
Nome do Segurado:		CPF:	Data Nasc.:			
Endereço:			CEP:			
Profissão:	Estado Civil:	Início de Vigência:	Término de Vigência:			
Coberturas Contratadas	Limite Máximo de Indenização	Participação Obrigatória	Carência	Franquia	Prêmio	Moeda
Prazo pagamento:	Forma de Pagamento	Valor IOF	Cód.Plano	Prêmio Total		
Bem eletrônico Portátil Segurado:						
Este seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito a cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, descontando-se a participação obrigatória do Segurado, quando houver						
Razão Social Corretor de Seguros				Cód.SUSEP		
Nº Telefone Central Seguradora:			Contatos SUSEP: WWW.SUSEP.GOV.BR Tel.: (021)			
Assinatura			Assinatura			

O registro deste plano junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.